

**PORTARIA CRO-MG Nº 047/2021**

***Prorroga a suspensão cautelar das atividades profissionais do CD K. L. V., até o ajuste das irregularidades legais e éticas.***

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido pela Resolução CFO-237/2021, que regula a suspensão cautelar na esfera de atuação do Sistema Conselhos;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, inciso XXIII do Regimento Interno do CRO-MG, compete à Diretoria exercer “*ad referendum*” a competência do Plenário;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de correção estética de orelhas não está contemplado naqueles autorizados ao Cirurgião-Dentista pelo Conselho Federal de Odontologia;

**CONSIDERANDO** ser vedado ao Cirurgião-Dentista a realização de procedimentos de OTOPLASTIA e análogos, bem como a coordenação e ministração de cursos, ou qualquer outra forma que possa contribuir para a realização e divulgação do procedimento vedado, nos termos das Resoluções CFO-230/2020 e CFO-176/2016;

**CONSIDERANDO** o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 5081/66 e ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012);

**CONSIDERANDO** a Resolução CFO-237/2021, que estabelece a suspensão cautelar ética do Cirurgião-dentista, cuja ação decorrente do exercício profissional coloque em risco a saúde e ou a integridade física dos pacientes, ou que esteja na iminência de fazê-lo;

**CONSIDERANDO** o reiterado descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia e às Notificações / Auto de Infração Ética nº 03181, 00035/2021, 002289, 00039/2021, 00056/2021, 00058/2021 e 00059/2021 deste Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** o iminente risco à saúde pública havendo continuidade na execução de procedimento que extrapola os preceitos legais atualmente estabelecidos da função de Cirurgião-Dentista;

**CONSIDERANDO** que os atos que motivaram a suspensão cautelar, veiculada na Portaria CRO-MG 32/2021, estão sendo contemplados em Processo Ético Odontológico, em trâmite neste Conselho Regional de Odontologia;

**CONSIDERANDO** a manutenção de anúncios relativos a cursos e procedimentos proibidos pelo Conselho Federal de Odontologia por uma Entidade Prestadora de Assistência Odontológica, sem a devida inscrição no CRO-MG, de propriedade do Profissional K. L. V.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os efeitos da suspensão cautelar do exercício profissional do **CD K. L. V.**, pelo período de 30 (trinta) dias, com base nas normas que regem o exercício da Odontologia, especialmente nas Resoluções CFO nº 176/2016, 230/2020 e 237/2021, e, ainda, nos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.

**§1º** - A síntese desta portaria será publicada na forma de Edital no Portal da



Transparência do CRO-MG.

**§2º** - O profissional citado fica impedido, devido à presente suspensão, de exercer as atividades de Cirurgião-Dentista, até que a mesma encerre sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.

**Art. 2º** - A suspensão cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG nos dias 08 e 09 de março e 09, 12 e 26 de abril de 2021, conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem os processos administrativos nº 0337/2021, 0366/2021 e 0624/2021, sendo os efeitos a Interdição prorrogada pela Diretoria desta Autarquia pela presente Portaria.

**Art. 3º** - Fica retida a carteira do profissional enquanto durar os efeitos da medida.

**Art. 4º** - Esta suspensão terá início no dia 14 de junho de 2021, encerrando seus efeitos na hipótese de revogação da medida em sede de recurso ao Conselho Federal de Odontologia.

**Art. 5º** - O prazo de vigência desta portaria será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso o inscrito não cumpra as determinações impostas por força das normas vigentes e por deliberação deste Conselho.

**Art. 6º** - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 14 de junho de 2021.

**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG

**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
Secretário do CRO-MG

**Ricardo Alves Corrêa**  
Tesoureiro do CRO-MG